TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 07537/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1546/2013

- 1. PROCESSO TC Nº: 07537/13
- 2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM-JP
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Lúcia de Fátima Braz de Carvalho
 - <u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Assistente Social, matrícula nº 08.945-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
 - 3. 1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 06 meses e 04 dias
 - 3. 1.4. IDADE: 58 anos
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, I, II, III e IV, da EC 41/03, e art. 56, parágrafo único da Lei 3.528/81.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 15/02/2013
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição nº 1360 de 17 a 23/02/2013.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Lúcia de Fátima Braz de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial